



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da
Comunicação Social

Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
930-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8595
Fax 41 3350 8400
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE PROJETO DE PATROCÍNIO 001/2019 – SMCS

A Comissão de Patrocínio do Município de Curitiba, estabelecida pelo Decreto nº. 1183/2018, de 31 de outubro de 2018, com base no Decreto Nº. 1346/2013 de 24 de setembro de 2013, Decreto nº 1251, de 14 de novembro de 2018, na Lei Federal 8.666/93 e no Edital de Chamamento Público 01/2017 – SMCS, publicado no DOM em 24 de abril de 2017, torna público o presente Chamamento Público para seleção de propostas de interessados em patrocinar as ações do Projeto destinado a instalação de equipamentos necessários para utilização de rede wi-fi gratuita nas Unidades de Pronto Atendimento do Município, mediante contrapartida de publicidade, conforme Protocolo 01-032679/2019, bem como na legislação vigente.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO: O presente chamamento público tem por objeto a seleção de propostas para patrocínio da ação do PROJETO “**WI-FI GRÁTIS**” que consiste em ofertar o acesso, sem ônus ao Município e aos usuários dos serviços públicos, conexão a Internet, por meio de sinal “wi-fi” nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA’S DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, mediante a contrapartida de exploração publicitária, conforme especificações contidas neste Edital de Projeto de Patrocínio e seus anexos, bem como na legislação vigente, a disposição no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br.

1.2 JUSTIFICATIVA: O Município visa obter patrocínio para ofertar aos munícipes que frequentam as instalações das Unidades de Pronto Atendimento – UPA’s conexão a Internet, por meio de sinal “wi-fi” gratuito. Tendo como princípio uma política de conectividade, o serviço de wi-fi vem tornando-se essencial para a vida da população, que em sua maioria, já é usuária da rede mundial de computadores. O município de Curitiba



CURITIBA

procurando inovar e implementar novas políticas públicas de conectividade tem investido no lançamento de uma série de aplicativos próprios, os quais oferecem ao cidadão facilidade de acesso aos serviços do município, como o 156 mobile e uma nova atualização do APP “Saúde Já”; o APP do Nota Curitibana e o APP Curitiba que será um agregador de informações ao cidadão.

O cidadão poderá acessar, por meio dos aplicativos: rotas e horários do transporte público, bloqueio e saldo do cartão transporte, agendamento de atendimento com a enfermagem e odontologia, SAMU (urgência e emergência), realizar solicitações de serviços diversos tais como: consulta sobre poda de árvore, coleta de vegetais e resíduos, solicitar fiscalização de obras, iluminação pública, situação de invasão em imóveis públicos, pichações, semáforos, vistorias em terrenos baldios, avisar sobre pessoas em situação de risco, relação de todos os equipamentos municipais: escolas, armazéns, sacolões, etc; doação para a FAS de móveis e eletrodomésticos, receber alertas da Defesa Civil, ter acesso a notícias e eventos realizados pelo Município.

1.3 LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

1.3.1 Unidade de Pronto Atendimento – Fazendinha

Rua Carlos Klemtz, 1883 – Fazendinha;

1.3.2 Unidade de Pronto Atendimento Boa Vista

Av. Paraná, 3654 – Bacacheri;

1.3.3 Unidade de Pronto Atendimento Boqueirão

Rua Prof^a. Maria de Assumpção, 2590 – Boqueirão;

1.3.4 Unidade de Pronto Atendimento Cajuru

Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, 555 – Cajuru;

1.3.5 Unidade de Pronto Atendimento Campo Comprido

Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495 – Campo Comprido;

1.3.6 Unidade de Pronto Atendimento CIC

Rua Senador Accioly Filho, 3370 – CIC;



CURITIBA

- 1.3.7** Unidade de Pronto Atendimento Pinheirinho
Rua Leon Nicholas, s/n – Capão Raso;
- 1.3.8** Unidade de Pronto Atendimento Sítio Cercado
Rua Dr. Levy Buquéra, 700 – Sítio Cercado;
- 1.3.9** Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara
Rua Jornalista Emílio Zola Florenzano, 835 – Tatuquara

1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da ação de execução do patrocínio será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Parceria, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

1.5 LOTE OBRIGATÓRIO:

Para o procedimento de seleção de propostas deste Edital de Projeto de Patrocínio que consiste em ofertar, sem ônus ao Município e aos usuários dos serviços públicos, conexão a Internet, por meio de sinal “wi-fi” nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA’s.

O LOTE OBRIGATÓRIO deverá ser apresentado em sua totalidade pelas empresas proponentes e deverá conter, obrigatoriamente, em todas as UPA’s os itens abaixo, respeitando suas descrições e quantidades.

1.5.1 LOTE OBRIGATÓRIO

- Link de internet com velocidade mínima efetiva de conexão de 5 Mbps por usuário simultaneamente, considerando que a média de usuários simultâneos é de 200 pessoas em cada uma das 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA’s.
- Disponibilidade do serviço de 99% em regime 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA’s.
- O Serviço deve operar simultaneamente nos padrões IEEE 802.11b/g/n na faixa de 2.4 GHz, e 802.11a/n/ac na faixa de 5



CURITIBA

GHz por usuário, nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.

- Quadro de comando para acondicionamento dos equipamentos, canaletas, fios elétricos e demais materiais simples de instalação nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.

- Os dados e informações dos usuários gerados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, pelo acesso a internet, deverão ser fornecidos ao Município. Para isso o patrocinador deverá colocar um aceite para que o usuário receba informações do Município de Curitiba, do patrocinador e seus apoiadores.

1.6 LOTES OPCIONAIS

Os LOTES OPCIONAIS poderão ser apresentados pelas empresas proponentes, além do lote obrigatório, como fator de acréscimo de pontuação e deverá fornecer, sem ônus, nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's os itens abaixo relacionados:

1.6.1 LOTE OPCIONAL 1:

- Monitor profissional conectado em um computador para o gerenciamento do software do sistema de mídia, a serem instalados nas 09 Unidades de Pronto Atendimento – UPA's

- Computador: 09 unidades a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.

- Mini PC com processador, memória de 4 Gb, SSD de 120 Gb – 09 unidades, a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.

- Monitor: 09 unidades - Monitor profissional de 55" a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.

- Câmera: 09 unidades. Câmera com lente 2.8-12 mm – (para verificação do funcionamento do monitor), a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da
Comunicação Social

Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
930-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8595
Fax 41 3350 8400
www.curitiba.pr.gov.br

- Suporte de monitor: Universal com nível de bolha, a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.
- Material de instalação: Tomada para ligação dos equipamentos, quadro tipo comando para acondicionamento do computador e equipamentos de internet (fornecido pela operadora), fios elétricos calculados caso a caso, conforme condição de cada UPA, canaletas para acabamento das instalações, cabo de rede para a interligação da câmera IP com a internet, a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.
- Link de internet: 09 unidades. Tipo ADSL de 15 Mbps via par metálico, a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.
- Ainda, a conexão de vídeo entre o monitor e o computador poderá ser feita cabos VGA ou HDMI, dependendo do que estiver disponível nos equipamentos.
- A resolução das imagens deverá ser de no mínimo 1366x768.
- A ligação do modem deverá ser feito por cabos de rede tipo UTP CAT 5e ou superior.
- O conteúdo para divulgação das ações e informações do Município de Curitiba deverá ser de 15% do total da programação ofertada pelo Patrocinador.

1.6.2 LOTE OPCIONAL 2:

- velocidade superior, acima de 5 Mbps por usuário simultaneamente, a ser fornecida para as 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.

1.7 CONDIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Poderão participar do edital de patrocínio pessoas jurídicas ou físicas estabelecidas



CURITIBA

no território nacional e que tenha efetuado cadastro para patrocinar eventos/projetos do Município nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – SMCS de 24 de abril de 2017. Não ter penalidade de suspensão ou de declaração de inidoneidade pela Administração Pública e estar em situação cadastral, tributária e fiscal regulares.

1.7.1 A Comissão enviará convite, por meio eletrônico, a todos os cadastrados como patrocinadores com o resumo do Edital de Projeto de Patrocínio.

1.7.2 As propostas devem, obrigatoriamente, prever o atendimento de todos os itens constantes do lote obrigatório, sob pena de desclassificação.

1.8 CONTRAPARTIDA: Pelo fornecimento dos itens na forma prevista neste edital, será concedido a patrocinadora selecionada, como única contrapartida decorrente do Contrato de Parceria, a exploração de publicidade nas condições especificadas abaixo. A patrocinadora selecionada não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município de Curitiba.

I. No caso de veiculação de chamadas publicitárias e/ou comerciais para a ação específica de acesso “**WI-FI GRÁTIS**” a PATROCINADORA receberá o direito de exposição igualitária de sua marca em relação a marca do Município de Curitiba. E, no caso de utilização pela PATROCINADORA selecionada como única contrapartida decorrente do Contrato de Parceria a exploração de publicidade, o direito à apresentação de outras marcas como seus apoiadores, a soma do tempo de exposição destas marcas com a da PATROCINADORA não poderá ultrapassar o tempo de exposição da marca do Município de Curitiba, desde que não onere o Município com a cobrança de multiplicidade de marca cobrada por veículo de comunicação.



CURITIBA

- II.** Exposição igualitária da marca da PATROCINADORA em relação à marca do Município de Curitiba, em campanhas e materiais publicitários a serem veiculados em pontos de Mobiliários Urbanos (MUB's), vinhetas animadas em veículos da rede de transporte público de Curitiba, e em painéis de mídia digital da cidade. E, no caso de utilização pela PATROCINADORA do direito à apresentação de outras marcas como seus apoiadores, a soma da área de exposição destas marcas com a da PATROCINADORA não poderá ultrapassar a área de exposição da marca do Município de Curitiba, desde que não onere o Município com a cobrança de multiplicidade de marca cobrada por veículo de comunicação.
- III.** Autorização para o desenvolvimento para divulgação de ações da PATROCINADA e de seus apoiadores, tanto na tela de login do wi-fi, como nas telas que estão previstas na cota adicional, vedada as condições de apoiadores, não permitido por Lei nos locais das UPA's. Sendo vedada a fixação de faixas, banners, e afins, fora da área especificada, bem como exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores da ação específica a que se destina este edital de patrocínio. As medidas, artes e autorizações para as ações de marca poderão variar de acordo com o espaço e as limitações e/ou impedimentos da legislação em vigor e deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.
- IV.** Até 03 (três) placas de sinalização dentro de cada UPA com o formato de 20cmx20cm, informando sobre a internet gratuita e a logo do patrocinador, conforme especificado no Anexo VI.



CURITIBA

V. Caso a PATROCINADORA opte pela indicação de outras marcas como seus apoiadores, esta opção deverá ser solicitada à Secretaria Municipal da Comunicação Social e à Secretaria Municipal da Saúde.

2. APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, os quais deverão ser entregues à Diretoria Administrativo Financeira no dia **08 de abril de 2019**, entre 09h e 17h, na Secretaria Municipal da Comunicação Social, sediada a Avenida Cândido de Abreu, 830, 1º. andar – Centro Cívico, nesta capital, e conter, ainda, na parte externa e frontal, além da razão social da entidade, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017-SMCS

EDITAL DE PROJETO DE PATROCÍNIO Nº 001/2019 – SMCS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DATA DA ABERTURA: xxxxxxxx

Envelope nº 02 – Documentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017-SMCS

EDITAL DE PROJETO DE PATROCÍNIO Nº 001/2019 – SMCS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DATA DA ABERTURA: xxxxxxxx

2.2 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital de Projeto de Patrocínio, preferencialmente em duas vias, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo



CURITIBA

representante legal da participante ou pelo procurador, devendo ser juntado o devido instrumento procuratório.

- 2.3** As empresas proponentes não poderão apresentar proposta com quantidade inferior ao mínimo solicitado no lote obrigatório, sendo que o não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.
- 2.4** As propostas de oferta de patrocínio farão parte integrante do processo de captação de patrocínio proposto neste Edital de Projeto de Patrocínio 001/2019 – SMCS.
- 2.5** A abertura dos envelopes e o julgamento serão feitos às **10h** do dia **09 de abril** do corrente ano pela Comissão de Patrocínios do Município de Curitiba, na presença de todos os proponentes que estiverem presentes.

3 PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES

- 3.1** No local, data e horário marcado para o procedimento seletivo, a Comissão de Patrocínio do Município de Curitiba se reunirá em sessão pública, com os envelopes fechados e lacrados de cada proponente, procedendo em seguida à abertura dos envelopes contendo o Formulário Proposta de Patrocínio dos proponentes, rubricando as propostas apresentadas, facultando a assinatura pelos representantes dos proponentes presentes ao ato.
- 3.2** Vencido o horário para o recebimento, nenhum envelope será aceito, sob nenhum pretexto.
- 3.3** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta exigida e não inserida no envelope.



CURITIBA

3.4 A Comissão de Patrocínio do Município de Curitiba lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes apresentados, que será obrigatoriamente assinada pela comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

4 DO PROCEDIMENTO, DOS CRITÉRIOS E DO JULGAMENTO

4.1 A Comissão de Patrocínio do Município de Curitiba analisará e classificará as propostas em relação aos itens oferecidos, atribuindo a seguinte pontuação:

I. PONTOS OBRIGATÓRIOS:

- 50 pontos para o LOTE OBRIGATÓRIO ofertado integralmente.

II. PONTOS OPCIONAIS:

- 40 pontos para o LOTE OPCIONAL - 1 ofertado integralmente e,

- 10 pontos para o LOTE OPCIONAL – 2.

4.2 Será considerada vencedora a proposta que apresentar a maior pontuação, obtida pelo fornecimento integral do Lote Obrigatório e seus subitens, e ainda, os LOTES OPCIONAIS que vierem a ser ofertados, conforme detalhado no **ANEXO II**.

4.3 Em caso de empate cuja soma dos itens resulte na mesma pontuação obtida pelas propostas apresentadas, o critério de desempate será o **sorteio** a ser realizado pela Comissão de Patrocínio, conforme previsto no Parágrafo 2º. do art. 45 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 11 do Decreto 1346/2013 e art. 144 do Decreto 1251/2018.

4.4 Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pela Comissão, esta efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em conformidade com o objeto e exigências deste Edital de Projeto de



CURITIBA

Patrocínio e seus anexos, e ainda, do Edital de Chamamento Público 001/2017 - SMCS.

4.5 A análise das propostas pela Comissão visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital de Projeto de Patrocínio e seus anexos, e ainda, no Edital de Chamamento Público 001/2017 - SMCS, sendo desclassificadas as propostas:

- I. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital de Projeto de Patrocínio e seus anexos;
- II. Que apresentem propostas com quantidade inferior ao mínimo determinado no Edital de Projeto de Patrocínio e seus anexos.

4.6 A Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas e realizará julgamento das propostas.

4.7 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Patrocínio, a qual poderá desclassificar as propostas em desacordo com o presente Edital de Projeto de Patrocínio.

4.8 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Patrocínio elaborará ata contendo a ordem de classificação das mesmas, conforme os critérios de desempate.

4.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela Comissão de Patrocínio.

4.10 Após a classificação das propostas, a Comissão fará a análise dos documentos exigidos para a habilitação exclusivamente da empresa com melhor oferta ou posteriormente, mediante sorteio, no caso de empate.



CURITIBA

- 4.11** A participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referentes à habilitação exigidos por este projeto ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerada inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- 4.12** Se a empresa participante que formulou a proposta vencedora desatender as exigências para a habilitação, a Comissão de Patrocínio examinará as propostas subsequentes, sendo obedecida a ordem de classificação ou conforme sorteio, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma oferta aceitável de participante habilitada.
- 4.13** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora para o Patrocínio da ação.
- 4.14** É facultada a Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público para este Edital de Projeto de Patrocínio, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

5 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 5.1** Os documentos comprobatórios da personalidade jurídica são os seguintes:
- a. No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
 - b. No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;



CURITIBA

- c. No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d. No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal são os seguintes:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



CURITIBA

- 5.3** Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais e preferencialmente rubricados.
- 5.4** A validade dos documentos será conferida pela Comissão de Patrocínio e, no caso de apresentação de certidões vencidas, a empresa será notificada a apresentar novos documentos no prazo de 24 horas, não o fazendo, será impedida de participar da seleção.
- 5.5** Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade e aqueles documentos que não exibirem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses anteriores à data de apresentação das propostas.
- 5.6** Na hipótese de inabilitação da proposta na fase documental, a Comissão poderá convocar o segundo e os demais colocados até que se satisfaça o objeto deste Edital de Projeto de Patrocínio.

6 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- 6.1** Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Comissão emitirá um boletim de esclarecimento que será encaminhado às empresas que se cadastraram na forma eletrônica disponibilizada no sítio Prefeitura de Curitiba na internet.
- 6.2** Qualquer comunicado emitido pela Comissão será divulgado e encaminhado às empresas que se cadastraram na forma eletrônica disponibilizada no sítio Prefeitura de Curitiba na internet.
- 6.3** É obrigação única e exclusiva das empresas interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão, não sendo aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram encaminhados.



7 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1** Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do item 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2017-SMCS.
- 7.2** Qualquer interessado poderá em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas impugnar o ato convocatório do Edital de Projeto de Patrocínio. Poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de divulgação da decisão da Comissão acerca do procedimento seletivo.
- 7.3** É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões dos procedimentos seletivos para que constem na ata da respectiva sessão.
- 7.4** O recurso recebido na fase de proposta e habilitação terá efeito suspensivo, sendo que os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo.
- 7.5** Interposto o recurso será comunicado a todos os proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao final do qual, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Patrocínio apreciá-lo-á, podendo realizar instruções complementares, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido e em seguida, o encaminhará ao titular da pasta.
- 7.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7** Não serão aceitos recursos e impugnações a este procedimento seletivo via fax, ou outro meio eletrônico, devendo os mesmos serem protocolados presencialmente na sede da Secretaria Municipal da Comunicação Social em tempo hábil, aos cuidados do Presidente da Comissão.



CURITIBA

8 DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

- 8.1** Para o cumprimento do objeto deste procedimento seletivo será firmado Contrato de Parceria entre a empresa vencedora e o Município de Curitiba, observadas as condições estipuladas neste Edital de Projeto de Patrocínio, na forma da minuta do mencionado contrato, a qual é parte integrante deste projeto e, no que couber, as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1346/2013 e no Decreto Municipal nº 1251/2018.
- 8.2** Uma vez homologado o resultado do procedimento seletivo, observadas as condições fixadas no projeto respectivo, a empresa vencedora de cada lote será notificada por escrito para comparecer no local indicado pela comissão, visando a assinatura do contrato.
- 8.3** Caso a empresa à qual foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da proposta, estará caracterizada a perda do direito à contratação.
- 8.4** A não-assinatura do Contrato por parte da vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista na legislação em vigor, sendo facultado à Secretaria Municipal da Comunicação Social o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.5** Farão parte integrante do Contrato de Parceria, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela empresa vencedora.



CURITIBA

- 8.6** A vigência do Contrato de Parceria terá a duração de 12 (doze) meses, após o momento da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.
- 8.7** O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado e/ou materiais entregues, se estiver em desacordo com as especificações do presente procedimento seletivo para a ação específica “**WI-FI GRÁTIS**”, promovido pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.
- 8.8** O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa vencedora:
- a. Não cumprir as obrigações assumidas;
 - b. Falir;
 - c. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem a prévia e expressa anuência do Município;
 - d. Interromper o fornecimento dos bens e serviços sem justo motivo aceito pelo Município.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** A proponente vencedora de cada procedimento seletivo se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de Contrato de Parceria, conforme minuta descrita no **ANEXO V**.
- 9.2** A proponente deverá fornecer o monitoramento da disponibilidade e da qualidade (velocidade e estabilidade de conexão) do serviço Wi-fi. O Município de Curitiba poderá realizar processos de auditoria a fim de verificar a disponibilidade, cobertura e qualidade (velocidade e estabilidade de conexão) do serviço wi-fi.



CURITIBA

- 9.3** Serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o artigo 132 do Decreto Municipal 1.251/2018.
- 9.4** Deverão ser atendidas as legislações vigentes do Ministério da Saúde e ANVISA para as restrições de propaganda nos estabelecimentos SUS, conforme descrito: RDC nº. 24, de 15 de junho de 2010; Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998; Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e Lei Federal 11.265/2006.
- 9.5** Todos os materiais referentes ao objeto deste procedimento seletivo, bem como as contrapartidas, deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.
- 9.6** A PATROCINADORA obrigará-se-á:
- a. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
 - b. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto do Contrato de Parceria, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - c. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Parceria;
 - d. Solicitar a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal da Comunicação Social caso deseje apresentar APOIADORAS para a



CURITIBA

- execução do objeto deste procedimento seletivo, bem como apresentar os documentos comprobatórios de personalidade jurídica e regularidade fiscal destas APOIADORAS;
- e. Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital;
 - f. Efetuar a entrega e instalação dos objetos do patrocínio indicado neste procedimento seletivo, e de acordo com a proposta vencedora apresentada, livre de quaisquer outras taxas e encargos, com previsão de entrega em até 60 dias após a assinatura do Contrato de Parceria, ou após os prazos legais para a homologação do resultado deste procedimento seletivo;
 - g. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela Comissão de Patrocínio da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;
 - h. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará em sanções.
 - i. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao PATROCINADO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e na entrega do objeto patrocinado, isentando o órgão PATROCINADO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - j. Fornecer todos os itens previstos no edital, de acordo com as especificações, quantidades e datas apresentadas na proposta vencedora;
 - k. Solicitar aprovação, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da PATROCINADORA, ou de suas APOIADORAS, nos locais da



CURITIBA

ação, com antecedência na Secretaria Municipal da Comunicação Social, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores da ação.

- l. Respeitar e fazer cumprir o direito à exposição de todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores da ação, segundo o percentual de exposição dedicado a cada um.
 - m. Atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente os previstos na Lei Federal nº. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei de Proteção dos dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.
 - n. Preservar o caráter confidencial das informações coletadas dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.
- 9.7** São obrigações do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social - SMCS e da Secretaria Municipal da Saúde - SMS:
- a. Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto patrocinado.
 - b. Conferir e controlar a velocidade de internet fornecida pelo patrocinador.
 - c. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste;
 - d. Notificar por escrito a PATROCINADORA, se verificar atraso na entrega do objeto ou se o mesmo se encontrou fora das especificações do edital e das



CURITIBA

obrigações elencadas.

- e. Proibir a execução de serviços e exposição da marca a outras empresas estranhas à PATROCINADORA e/ou suas APOIADORAS devidamente aprovadas;
- f. Aprovar a produção de artes, layouts, locais para instalação e execução de ações e ativações promocionais da PATROCINADORA e suas APOIADORAS, a título de contrapartida para cumprimento do objeto patrocinado.

Parágrafo Único: O Município de Curitiba não se responsabiliza pelos equipamentos instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's em caso de roubo, furto ou dano.

10 DAS PENALIDADES

10.1 A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses, conforme os procedimentos e prazos previstos no art. 99 e seguintes do Decreto 1251/2018:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

10.1.1 Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou apresenta-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, ou ainda, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato de Parceria, poderão ser aplicadas penalidades independente de outras previstas em Lei, facultada defesa prévia da PATROCINADORA no prazo legal, contados da notificação, sendo:



CURITIBA

- a) Advertência;
- b) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do item obrigatório, até o prazo máximo de 10 dias.
- c) No caso de inexecução parcial ou total do Termo de Patrocínio será aplicado multa punitiva de 10% sobre o valor estimado dos itens.
- d) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado em imprensa oficial, de acordo com a Lei 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou infraestrutura de materiais por parte do MUNICÍPIO.

11.2 Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá à Secretaria Municipal da Comunicação Social a decisão de realizar, ou não, a ação discriminada neste procedimento seletivo. E, no caso de continuidade para a realização, a Secretaria Municipal da Comunicação Social reserva-se ainda o direito de redução ou exclusão de itens previstos como contraprestação para as cotas de patrocínio, e que não venham a ser consolidadas em seus respectivos editais de chamamento público.

11.3 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços de acordo com conveniência e



CURITIBA

- oportunidade, devendo seus atos ser devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.
- 11.4** A detecção pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando a PATROCINADORA das demais cominações legais.
- 11.5** A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má-qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.
- 11.6** O Município de Curitiba, desde já, reserva-se o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela PATROCINADORA.
- 11.7** Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Parceria deverão ser pontualmente atendidas pela PATROCINADORA, sem ônus para o Município.
- 11.8** O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da PATROCINADORA, ensejará rescisão do contrato e aplicação de penalidade.
- 11.9** Não será considerada PATROCINADORA a empresa que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do Contrato de Parceria anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada pena de suspensão ou inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



CURITIBA

11.10 A PATROCINADORA que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

11.11 A empresa declarada como vencedora deverá estar ciente de que a entrega dos materiais e disponibilização dos serviços deverá ocorrer em até 60 dias após a assinatura do Contrato de Parceria.

11.12 Demais detalhes não previstos neste Edital, que digam respeito à correta execução dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

11.13 A PATROCINADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

11.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Patrocínio, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Israel Reinstein
Presidente da Comissão de Patrocínio
Mat. 85.267



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da
Comunicação Social

Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
930-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8595
Fax 41 3350 8400
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXOS

ANEXO I – DESCRITIVO DO LOTE OBRIGATÓRIO

ANEXO II – DESCRITIVO DOS LOTES OPCIONAIS

ANEXO III – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

ANEXO IV – PONTUAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

ANEXO VI – MODELO DE PLACA

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII - LEGISLAÇÃO



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da
Comunicação Social

Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
930-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8595
Fax 41 3350 8400
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

DESCRITIVO DE ITENS DO LOTE OBRIGATÓRIO

- i. **LOTE OBRIGATÓRIO:** Fornecimento de materiais e serviços para a oferta, sem ônus ao Município e aos usuários das Unidades de Pronto Atendimento - UPA's, de conexão à Internet, por meio de sinal wi-fi, promovido pela **Secretaria Municipal da Comunicação Social**, devendo os mesmos serem entregues pela PATROCINADORA em até 60 dias após a assinatura do Contrato de Parceria, de acordo com as descrições e quantidades mínimas apresentadas nos subitens descritos abaixo:

Item 1: As especificações técnicas dos equipamentos e materiais das UPA's são:

LOTE OBRIGATÓRIO:

- Link de internet com velocidade mínima efetiva de conexão de 5 Mbps por usuário simultaneamente, considerando que a média de usuários simultâneos é de 200 pessoas, em cada uma das 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.
- Disponibilidade do serviço de 99% em regime 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.
- O Serviço deve operar simultaneamente nos padrões IEEE 802.11b/g/n na faixa de 2.4 GHz, e 802.11a/n/ac na faixa de 5 GHz por usuário, nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.
- Quadro de comando para acondicionamento dos equipamentos, canaletas, fios elétricos e demais materiais simples de instalação nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.



CURITIBA

- Os dados e informações dos usuários gerados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, pelo acesso a internet, deverão ser fornecidos ao Município. Para isso o patrocinador deverá colocar um aceite para que o usuário receba informações do Município de Curitiba, do patrocinador e seus apoiadores.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da
Comunicação Social

Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
930-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8595
Fax 41 3350 8400
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO II

DESCRITIVO DOS LOTES OPCIONAIS

- i. **LOTES OPCIONAIS:** Fornecimento de materiais e serviços para a oferta, sem ônus ao Município e aos usuários das Unidades de Pronto Atendimento - UPA's, de sistema de mídia digital, promovido pela **Secretaria Municipal da Comunicação Social**, devendo os mesmos serem entregues pela PATROCINADORA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Parceria. Este lote será facultativo, e no caso de opção da proponente em apresentá-lo, a fim de acréscimo de pontuação, ele será utilizado pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

As especificações técnicas para instalação do sistema de mídia digital nas UPA's são:

LOTE 1:

- Monitor profissional conectado em um computador para o gerenciamento do software do sistema de mídia, a serem instalados nas 09 Unidades de Pronto Atendimento – UPA's
- Computador: 09 unidades a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.
- Mini PC com processador, memória de 4 Gb, SSD de 120 Gb - a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.
- Monitor: 09 unidades - Monitor profissional de 55” a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.
- Câmera: 09 unidades. Câmera com lente 2.8-12 mm – (para verificação do funcionamento do monitor), a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.



CURITIBA

- Suporte de monitor: Universal com nível de bolha, a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.
- Material de instalação: Tomada para ligação dos equipamentos, quadro tipo comando para acondicionamento do computador e equipamentos de internet (fornecido pela operadora), fios elétricos calculados caso a caso, conforme condição de cada UPA, canaletas para acabamento das instalações, cabo de rede para a interligação da câmera IP com a internet, a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.
- Link de internet: 09 unidades. Tipo ADSL de 15 Mbps via par metálico, a serem instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.
- Ainda, a conexão de vídeo entre o monitor e o computador poderá ser feita cabos VGA ou HDMI, dependendo do que estiver disponível nos equipamentos.
- A resolução das imagens deverá ser de no mínimo 1366x768.
- A ligação do modem deverá ser feito por cabos de rede tipo UTP CAT 5e ou superior.
- O conteúdo para divulgação das ações e informações do Município de Curitiba deverá ser de 15% do total da programação ofertada pelo Patrocinador.

1.6.2 LOTE OPCIONAL 2:

- velocidade maior, acima de 5 Mbps por usuário simultaneamente, do que a estabelecida no Lote obrigatório, para as 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da
Comunicação Social

Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
930-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8595
Fax 41 3350 8400
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

À Comissão de Patrocínio,
Proposta de Patrocínio,

Para seleção de propostas para o patrocínio da ação “**WI-FI GRÁTIS**” promovido pela **Secretaria Municipal da Comunicação Social** a empresa(nome completo da empresa), C.N.P.J nº, apresenta sua proposta para participação do procedimento seletivo proposto pelo Edital de Projeto de Patrocínio nº 001/2019, com base no Edital de Chamamento Público 01/2017-SMCS, de 24 de abril de 2017.

A empresa compromete-se a fornecer, em troca de exploração publicitária, os seguintes materiais e serviços, com indicação de empresas e marca de produtos a serem fornecidos:

1. LOTE Nº... **(DESCREVER AQUI TODOS OS ITENS DO LOTE OBRIGATÓRIO E SEUS SUBITENS)**
2. Fornecimento dos itens opcionais, contando também como acréscimo de pontuação conforme previsto no Edital de Patrocínio, segundo a proposta abaixo:

(DEIXAR NESTA RELAÇÃO SOMENTE OS LOTES OPCIONAIS A SEREM APRESENTADOS)

ITENS OPCIONAIS	
LOTE OPCIONAL 1	
LOTE OPCIONAL 2	



A empresa declara estar ciente de que a entrega dos materiais e dos serviços deverá ocorrer em até 60 dias após a assinatura do Contrato de Parceria, sem qualquer ônus ao Município de Curitiba.

A empresa declara também que respeitará os níveis de exibição dos demais realizadores, patrocinadores e apoiadores, em todos os materiais por ela produzidos.

A empresa declara sua concordância com a supressão dos itens de contraposição que estejam vinculados às cotas de patrocínio, e que não venham a ser concretizadas.

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente o exigido neste projeto, estando ciente que se cometer qualquer infração poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba,.....de..... de 2019.

(DATA DA ABERTURA DA
PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal (apontado no contrato
social ou procuração com poderes
específicos).



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da
Comunicação Social

Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
930-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8595
Fax 41 3350 8400
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV

PONTUAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

Na elaboração da proposta de patrocínio, as empresas concorrentes deverão apresentar a proposta conforme o Modelo para Apresentação de Propostas (ANEXO III), com todos os itens do LOTE OBRIGATÓRIO descritos no ANEXO I, e ainda, se assim entender, com os LOTES OPCIONAIS que desejar ofertar, sendo que a pontuação será atribuída conforme abaixo:

I. PONTOS OBRIGATÓRIOS:

- 50 pontos para o LOTE OBRIGATÓRIO ofertado integralmente.

II. PONTOS OPCIONAIS:

- 40 pontos para o LOTE OPCIONAL - 1 ofertado integralmente e,

- 10 pontos para o LOTE OPCIONAL – 2.

A pontuação contemplará todos os itens do LOTE OBRIGATÓRIO (ANEXO I), e ainda, os LOTES OPCIONAIS ofertados, constantes do ANEXO II, e que acarretarão o acréscimo de pontuação.

Em caso de empate entre as propostas, o desempate se dará mediante sorteio.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da
Comunicação Social

Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
930-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8595
Fax 41 3350 8400
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PARCERIA

Contrato de Parceria n° xxxxx,
referente ao Edital de Projeto de
Patrocínio 001/2019-SMCS para
PATROCÍNIO da ação “**WI-FI
GRÁTIS**”, promovido pela
**SECRETARIA MUNICIPAL DA
COMUNICAÇÃO SOCIAL** que entre
si celebram o **MUNICÍPIO DE
CURITIBA** e a empresa

Aos dia de do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba,
Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o
MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato
representado pela Secretário Municipal da Comunicação Social, **ISRAEL
REINSTEIN**, CPF/MF n.º 850.659.519-34, e de outro lado a empresa
..... doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita
no CNPJ n° com sede na Rua, Curitiba/PR, neste
ato representada por **CPF/MF n°**, tendo em
vista o contido no Processo Administrativo n° 01-032679/2019, RESOLVEM
FIRMAR O PRESENTE Contrato de Parceria, referente à ação **WI-FI GRÁTIS**,
nos termos do Edital de Projeto de Patrocínio 001/2019-SMCS, no Edital de
Chamamento Público 01/2017-SMCS, no Decreto Municipal 1346/2013 e no
Decreto 1251/2018 e na Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e
condições seguintes:



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da
Comunicação Social

Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
930-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8595
Fax 41 3350 8400
www.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o patrocínio da ação do PROJETO “**WI-FI GRÁTIS**” que consiste em ofertar o acesso, sem ônus ao Município e aos usuários dos serviços públicos, conexão a Internet, por meio de sinal “wi-fi” nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA’S DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, mediante a contrapartida de exploração publicitária, na forma estabelecida no Edital de Projeto de Patrocínio 001/2019-SMCS, seus anexos e a proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento, conforme previsão no Chamamento Público nº 001/2017-SMCS.

Parágrafo Único

A patrocinadora deverá fornecer, em conformidade com o lote obrigatório descrito no edital, os materiais e serviços, nas quantidades apresentadas na proposta vencedora, para a ação “**WI-FI GRÁTIS**” promovido pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

A patrocinadora se compromete em fornecer, além do lote obrigatório, os lotes opcionais que consiste em sistema de mídia digital e velocidade superior a 05 (cinco) Mbps por usuário simultaneamente, a ser instalada nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA’s.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os materiais e serviços serão disponibilizados ao MUNICÍPIO com previsão de entrega em até 60 dias após a assinatura do Contrato de Parceria, na mesma quantidade elencada no Edital de Projeto de Patrocínio 001/2019-SMCS.

Parágrafo Primeiro

Como única contrapartida do Município, a PATROCINADORA receberá a veiculação da marca da empresa nas ativações e materiais publicitários a ser produzidos pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, e nos locais de realização da ação “**WI-FI GRÁTIS**”, de acordo com as normativas previstas no Edital de Projeto de



CURITIBA

Patrocínio 001/2019-SMCS e no Edital de Chamamento Público nº 01/2017-SMCS.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução/vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde haja interesse em ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA

A PATROCINADORA compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários constantes no EDITAL DE PATROCÍNIO 001/2019-SMCS e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017-SMCS, bem como aos parágrafos desta Cláusula de forma integral.

Parágrafo Primeiro

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o Art. 132 do Decreto Municipal nº 1251/2018.

Deverão ser atendidas as legislações vigentes do Ministério da Saúde e ANVISA para as restrições de propaganda nos estabelecimentos SUS, conforme descrito: RDC nº. 24, de 15 de junho de 2010; Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998; Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e Lei Federal 11.265/2006.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita as penalidades previstas neste contrato, no EDITAL DE PATROCÍNIO 001/2019-SMCS e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017-SMCS.



Parágrafo Terceiro

Todos os materiais a serem produzidos pela PATROCINADORA e/ou suas APOIADORAS autorizadas deverão ser expressa e previamente aprovados pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

Parágrafo Quarto

Pelo fornecimento dos materiais e serviços indicados no EDITAL DE PATROCÍNIO 001/2019-SMCS, a PATROCINADORA não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exposição e/ou veiculação de logomarca da empresa em todos os materiais publicitários e locais de realização da ação de patrocínio nas condições especificadas no EDITAL DE PATROCÍNIO 001/2019-SMCS e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017-SMCS e ainda, nas obrigações firmadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da PATROCINADORA:

- I. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Contrato de Parceria, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Projeto de Patrocínio 001/2019-SMCS e no Edital de Chamamento nº 01/2017-SMCS.
- IV. Solicitar a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal da



CURITIBA

Comunicação Social caso deseje indicar APOIADORAS para a execução do objeto do procedimento seletivo, conforme previsão no Edital de Projeto de Patrocínio 001/2019-SMCS, bem como apresentar os documentos comprobatórios de personalidade jurídica e regularidade fiscal do subcontratado.

- V. Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital.

- VI. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará em penalidades conforme Edital de Patrocínio.

- VII. Fornecer todos os itens previstos no edital, de acordo com as especificações, quantidades e datas apresentadas na proposta vencedora.

- VIII. Solicitar aprovação da Secretaria Municipal da Comunicação, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da PATROCINADORA, ou de suas apoiadoras nos locais da ação, conforme previsão no Edital de Projeto de Patrocínio 001/2019-SMCS, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores da ação.

- IX. Respeitar e fazer cumprir o direito à exposição de todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores da ação, segundo o percentual de exposição dedicado a cada um no objeto deste Contrato, conforme previsão no Edital de Projeto de Patrocínio 001/2019-SMCS.



CURITIBA

- X. Atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente os previstos na Lei Federal nº. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei de Proteção dos dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.
- XI. Preservar o caráter confidencial das informações coletadas dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto patrocinado.
- II. Conferir e controlar a velocidade de internet fornecida pelo patrocinador.
- III. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste;
- IV. Notificar por escrito a PATROCINADORA, se verificar atraso na entrega do objeto ou se o mesmo se encontrou fora das especificações do edital e das obrigações elencadas.
- V. Proibir a execução de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à PATROCINADORA e/ou suas parceiras devidamente aprovadas, ressalvados os casos de exposição para todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores do evento, segundo as especificações e o percentual dedicado a cada um, conforme previsão no Edital de Projeto de Patrocínio 001/2019-SMCS.



CURITIBA

- VI.** Aprovar a produção de artes, layouts, locais para instalação e exibição de estandes, estruturas e veículos promocionais da PATROCINADORA, a título de contrapartida para cumprimento do objeto patrocinado e conforme previsão no Edital de Projeto de Patrocínio 001/2019-SMCS.

Parágrafo Único: O Município de Curitiba não se responsabiliza pelos equipamentos instalados nas 09 (nove) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's em caso de roubo, furto ou dano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao celebrar o presente termo, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

CLÁUSULA OITAVA

A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses, conforme os procedimentos e prazos previstos no art. 99 e seguintes do Decreto 1251/2018:

- c) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou apresentá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, ou ainda, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato de Parceria, poderão ser aplicadas penalidades independente de outras previstas em Lei, facultada defesa prévia da PATROCINADORA no prazo legal, contados da notificação, sendo:

- f) Advertência;



CURITIBA

- g) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do item obrigatório, até o prazo máximo de 10 dias.
- h) No caso de inexecução parcial ou total do Termo de Patrocínio será aplicado multa punitiva de 10% sobre o valor estimado dos itens.
- i) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.
- j) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado em imprensa oficial, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

A PATROCINADORA está sujeita a rescisão do presente Contrato de Parceria assim como às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: Poderá ainda o Contrato de Parceria ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese de o Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à PATROCINADORA, com antecedência de 72 horas, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese de a PATROCINADORA solicitar a rescisão, deverá



CURITIBA

continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas;
- II. Em caso de falência;
- III. Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO; e
- IV. Na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços ofertados pela PATROCINADORA se estiver em desacordo com o presente Contrato de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam designados como gestor e suplente do presente contrato, respectivamente, os servidores Juliana Midori Catarino - matrícula: 155.398 e Luiz Claudio Sobrinho do Nascimento - matrícula: 65.497.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxx de 2019.

ISRAEL REINSTEIN
Secretário
Secretaria Municipal da Comunicação
Social

**REPRESENTANTE LEGAL DA
PATROCINADORA**

Cargo / Função

1ª TESTEMUNHA
CPF/MF 00.000.000-00

2ª TESTEMUNHA
CPF/MF 00.000.000-00



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da
Comunicação Social

Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
930-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8595
Fax 41 3350 8400
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO VI

MODELO DA PLACA – 20cmx20cm





CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da
Comunicação Social

Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
930-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8595
Fax 41 3350 8400
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A Interessada deverá fornecer conexão à internet aos cidadãos, gratuitamente, por meio de Wi-Fi, possibilitando o livre acesso a informações, serviços e entretenimento, em conformidade com a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

1.2. A Interessada deverá:

1.2.1. Oferecer a velocidade mínima efetiva de conexão de 5 Mbps por usuário simultaneamente, considerando que a média diária de pessoas que passam por este espaços é de 200 pessoas.

1.2.2. Garantir o direito à privacidade, à neutralidade da rede e à proteção de dados pessoais dos cidadãos, por meio de práticas transparentes e seguras e em conformidade com a legislação vigente.

1.2.3. Garantir que a abrangência do sinal cubra, no mínimo, 50% da área das Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, considerando os seguintes espaços:

- Sala de Espera
- Recepção

Caso haja possíveis barreiras, haverá necessidade de colocar equipamentos do tipo *Access Point*.

1.2.4. Garantir o nível de sinal de pelo menos 5 Mbps, por usuário, simultaneamente na área de cobertura em todas as unidades, a ser dimensionado em cada uma Unidades.



1.2.4.1 Caso a quantidade de usuários conectados atinja o dobro da quantidade estimada para determinada localidade, é facultada à Interessada a recusa de novas conexões ou a continuação da redução proporcional da velocidade.

1.3. A Interessada deve oferecer o serviço de Wi-Fi nas Unidades definidas como “obrigatórias”, conforme estabelecido no Edital de Patrocínio.

2. DOS PROCEDIMENTOS DE CONEXÃO, CADASTRO E TERMOS DE USO DOS SERVIÇOS DE WI-FI

2.1. O procedimento de conexão do usuário à rede de Wi-Fi será ordenado da seguinte forma:

2.1.1. Ao selecionar o SSID da rede WiFi para se conectar, o usuário será automaticamente redirecionado a página de aceite dos Termos de Uso do Serviço e da Política de Privacidade.

2.1.1.1. Os Termos de Uso e a Política de Privacidade, em consonância com a legislação vigente e com este Termo de Referência, devem ser apresentados ao cidadão de maneira resumida, com *layout* claro e linguagem simples, demonstrando os princípios e finalidades da coleta de dados pessoais.

2.1.1.2. Deve ser disponibilizado o acesso à versão completa dos respectivos documentos.

2.1.1.3. Modificações nos Termos de Uso do Serviço e na Política de Privacidade estão sujeitas à aprovação prévia pela **SIT e SMCS**, devendo ser objeto de novo consentimento do usuário.

2.1.1.4. Após o consentimento livre e inequívoco do usuário, a página referida no item 2.1.1.1 não deverá mais ser exibida naquele dispositivo.



CURITIBA

2.1.2. Caso considere necessário, a Interessada poderá solicitar que o usuário se cadastre e/ou se autentique.

2.1.2.1. O cadastro e/ou autenticação, será composto de, no máximo, **nome, CPF, e-mail, número de celular**, podendo ser este último opcional.

2.1.2.2. A existência de cadastro e/ou autenticação deverá atentar-se para a boa experiência do usuário, seguindo princípios de simplicidade e celeridade para se iniciar a conexão.

2.1.3. A Interessada poderá exibir anúncio publicitário digital seguindo as especificações estabelecidas no Edital de Patrocínio.

2.1.3.1. Ao término do anúncio publicitário digital, o cidadão poderá ser redirecionado para uma página definida pela interessada ("*landing page*"), respeitadas as restrições descritas nos itens **5.3** e **5.4** (e respectivos subitens).

2.1.3.2. A partir desse momento, a navegação do usuário deverá ser livre pelo restante da duração da conexão.

2.2. A página de cadastro e/ou autenticação, será desenvolvida pela Interessada e deverá disponibilizar, em local visível, *link* para acesso aos Termos de Uso e Política de Privacidade.

2.3. A Interessada deverá permitir e viabilizar a realização de pesquisa trimestral de satisfação dos usuários do serviço.

2.3.1. A pesquisa citada no item anterior será desenvolvida pela SMCS e será encaminhada para a Interessada com pelo menos 10 dias úteis do prazo para sua implantação.



CURITIBA

2.3.2. A pesquisa deverá ser realizada em todas as localidades onde o serviço for prestado e deverá ficar disponível pelo período de 20 (vinte) dias a cada trimestre.

2.3.3. A pesquisa deverá ser apresentada ao usuário no momento da conexão e será de preenchimento facultativo, devendo estar clara ao usuário a opção de conectar-se sem preencher.

3. DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E NEUTRALIDADE DA REDE

3.1. É responsabilidade do Patrocinador atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente os previstos na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

3.2. A Interessada deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

3.2.1. O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar os titulares individualmente.

3.2.2. É vedado o tratamento de outros dados pessoais que não aqueles especificados no item 2.1.2.1 deste Termo de Referência e aqueles exigidos por lei.

3.2.3. A Interessada se compromete a excluir, de maneira definitiva, todos os dados pessoais que tiverem sido fornecidos pelos usuários a seu requerimento no âmbito da prestação deste serviço, ao término da vigência do instrumento



firmado entre as partes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei de guarda obrigatória de registros.

3.3. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

3.3.1. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

3.3.2. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3.3.3. Consentimento: a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

3.3.4. Dados pessoais: informações relacionadas a uma pessoa natural, identificada ou identificável.

3.3.5. Dados anonimizados: dados pessoais relativos a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

3.4. O tratamento dos dados em desacordo com o item **3.2.** e demais cláusulas deste Termo de Referência implica infração grave, além de sujeitar a Interessada e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

3.5. A contratação de terceiros para o tratamento de dados deverá ser comunicada previamente, para anuência da SMCS.



CURITIBA

3.5.1. A Interessada deverá incluir nos contratos a observância dos itens 3 e 4 deste Termo de Referência e enviar cópia dos respectivos contratos à SMCS.

4. DO ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

4.1. Deverão ser armazenados durante todo período contratual os dados de medições básicas da rede, com realização de rotina de backup diário, semanal e mensal.

4.1.1. Por medições básicas da rede entende-se:

- a) Pontos de conexão ativos e pontos de conexão inativos;
- b) Quantidade de conexões simultâneas por localidade;
- c) Quantidade de acessos por localidades;
- d) Quantidade de usuários únicos por ponto de conexão e por localidade;
- e) Tráfego total de dados por localidade (distinguindo entre *download* e *upload*);
- f) Tráfego médio de dados por cliente, por localidade (distinguindo entre *download* e *upload*);
- g) Tempo de conexão médio por acesso, por localidade;
- h) Latência média por localidade;
- i) Jitter médio por localidade;
- j) Perda de pacotes;
- k) Disponibilidade e indicadores de equipamentos.

4.2. A Interessada deverá disponibilizar mensalmente, de maneira online, todas as informações de armazenamento citadas no item 4.1.1 deste Termo de Referência para a PMC, bem como uma versão consolidada anual, em meio digital, em formato .csv, bem como o respectivo dicionário de dados.



CURITIBA

5. DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DIGITAIS

5.1. A Interessada poderá explorar publicitariamente e realizar a ativação de marcas nas placas destinadas ao Wi-Fi, respeitados os limites legais, conforme legislação vigente que incluem a homologação das placas de comunicação do “WI-FI GRÁTIS” pela SMCS com apoio, quando necessário dos órgãos competentes na matéria, por meio da utilização da logomarca da Interessada na placa de identificação do programa, conforme deliberação prévia da SMCS e modelo do Anexo VI – Placa de identificação do Wi-Fi.

5.1.1. Em caso de inviabilidade técnica ou jurídica de instalação deste tipo de publicidade para todos os interessados que ofereçam o sinal em determinado ponto, não será permitida a veiculação de nenhuma identificação, além das placas indicativas do serviço.

5.2. A Interessada poderá explorar modalidades de publicidade digital que permitam divulgar, nos equipamentos conectados à sua rede, o seu logo, nome institucional, produtos, marcas e/ou campanhas publicitárias próprias ou de outras empresas parceiras, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo, como condição para a disponibilização da conexão de internet aos usuários, desde que o Município de Curitiba tenha o mesmo espaço que o patrocinador e os apoiadores.

5.2.1. A Interessada poderá inserir no SSID, após o nome oficial “WI-FI GRÁTIS”, sua marca comercial.

5.2.1.1. A Interessada deverá submeter à SMCS para aprovação, com até 15 (quinze) dias de antecedência do início da operação ou eventual alteração, o SSID proposto.

5.2.1.2. A SMCS reserva-se o direito de pedir, em até 5 (cinco) dias úteis, alterações no SSID.



CURITIBA

5.3. É vedada também à publicidade abusiva, conforme o artigo 37, § 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.3.1. A Interessada será inteiramente responsável pela escolha de eventuais anunciantes, respondendo perante a Administração Pública e a terceiros por quaisquer problemas relacionados com os anúncios veiculados nos termos da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como outras legislações vigentes relativas ao tema.

5.4 Caso seja de interesse da Patrocinadora, além da porcentagem fixa de 15% poderá ser ofertada parte ociosa do tempo de anúncio digital para o Município de Curitiba, para a veiculação de campanhas de interesse social ou de cunho institucional.

6. DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA WI-FI

6.1. No âmbito deste Termo, denomina-se infraestrutura para Wi-Fi todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como:

6.1.1. Infraestrutura elétrica: fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, postes da rede elétrica e demais equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede da Expansão, será fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

6.1.2. Infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC): fios, cabos, conectores, racks, *access points*, roteadores, *switches*, *no-breaks (UPS)*, *wireless controllers*, *watch dogs*, *software*, baterias, servidores, SIMET Box, bancos de dados e demais equipamentos e elementos de TIC necessários para garantir o bom funcionamento da implantação a ser fornecida pela patrocinadora.



CURITIBA

6.1.3. Infraestrutura de suporte: estrutura física necessária para abrigar, ancorar ou suportar a infraestrutura de TIC, fornecida pela Patrocinadora.

6.2. A Interessada deverá utilizar o modelo de placa descrito no **Anexo VI – placa de identificação do Wi-Fi** em todas as Unidades de Pronto Atendimento – UPA's.

6.3. A estrutura e equipamentos a serem instalados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's objeto do patrocínio deverão ocupar o menor espaço possível no solo.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como, mas não exclusivamente: postes, fios, cabos, conectores, amplificadores, racks, ventilação e/ou proteção térmica, pontos de conexão (*access points*), *no-breaks (UPS)*, *wireless controllers*, *watch dogs*, *software* e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.

7.1.2. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados no sistema de Wi-Fi devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas de engenharia aplicáveis.

7.1.3. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

7.2. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos neste Termo de Referência recairá sobre a Interessada, conforme o respectivo instrumento firmado entre as partes.



CURITIBA

7.3. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal dos usuários, minimizando *jitter* e latência, sendo compatíveis com notebooks, *smartphones*, *tablets* e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos:

IEEE 802.11g, 802.11n e 802.11ac.

7.4. Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (VLAN *tagging*).

7.5. Os equipamentos devem:

- a) Operar nas frequências 2,4 GHz e 5 GHz.
- b) Selecionar automaticamente os canais, priorizando a frequência mais livre.
- c) Permitir *band steering*, priorizando o acesso de equipamentos que possuem as duas frequências (2,4 GHz e 5 GHz) a usar a frequência de 5 GHz.
- d) Suportar *airtime fairness*, para otimizar a priorização de tráfego entre dispositivos novos e antigos.
- e) Impedir que os usuários tenham acesso a equipamentos de outros usuários conectados à rede (*client isolation*).

8. DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Interessada deve especificar as datas e prazos gerais de instalação do serviço em um cronograma geral, identificando os principais entregáveis e prazos para a realização do serviço, de acordo com o previsto em edital, sendo o prazo final de instalação de até 60 dias após a assinatura do Contrato de Patrocínio.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada, com justificativa formal, por mais até 15 (quinze) dias corridos, a critério da SMCS, desde que não comprometa os prazos estabelecidos neste instrumento, para início de operação nas Unidades.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da
Comunicação Social

Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
930-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8595
Fax 41 3350 8400
www.curitiba.pr.gov.br

8.3 O município de Curitiba será responsável pelo custeio da energia elétrica decorrente do projeto “WI-FI GRÁTIS”.

8.4 A Interessada deverá instalar e manter a infraestrutura destinada à acomodação das ferramentas e equipamentos de medição de velocidade da internet por usuário.

8.5. A Interessada poderá prever o uso da infraestrutura local, tais como postes e paredes, para instalação dos equipamentos, sendo sua responsabilidade requerer a quem de direito, autorização para uso e realização das obras necessárias.

8.6. A Interessada deverá preservar as características originais do local, independentemente de ter realizado obras civis na localidade, respeitando todas as restrições legais.

8.7. A Interessada não poderá dificultar ou impedir, de alguma forma, a prestação do serviço no local por outras empresas.

8.8. A Interessada será a única responsável pela realização dos serviços descritos neste Termo de Referência e no instrumento firmado entre as partes, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública e a terceiros em decorrência da contratação, contando necessariamente com responsáveis técnicos devidamente inscritos na entidade profissional competente e demais legislações pertinentes.

9. PROCESSOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS

9.1. Recomenda-se que a Patrocinadora disponha de profissionais certificados no uso de metodologias, práticas e procedimentos de gestão de TI, tais como: ITIL e PMI.



CURITIBA

9.2 Independente do procedimento de fiscalização de incidentes, a Interessada tem responsabilidade de cumprimento de SLA na íntegra, em conformidade com o especificado no Anexo I, deste Termo de Referência.

- a) Realizar manutenção preventiva.
- b) Analisar tendências de incidentes.
- c) Registrar problemas.
- d) Identificar causas raiz.
- e) Acompanhar o progresso da solução de problemas.
- f) Verificar erros conhecidos.
- g) Controlar erros conhecidos.
- h) Resolver problemas.
- i) Encerrar problemas/erros conhecidos.

10. PENALIDADES

10.1 A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses, conforme os procedimentos e prazos previstos no art. 99 e seguintes do Decreto 1251/2018:

- e) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- f) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

10.1.1 Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou apresenta-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, ou ainda, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato de Parceria, poderão ser aplicadas penalidades independente de outras previstas em Lei, facultada defesa prévia da PATROCINADORA no prazo legal, contados da notificação, sendo:



CURITIBA

- a) Advertência;
- b) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 dias.
- c) No caso de inexecução parcial ou total do Termo de Patrocínio será aplicado multa punitiva de 10% sobre o valor estimado dos itens.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado em imprensa oficial, de acordo com a Lei 8.666/93.